



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Italo Pinheiro Alves

Disclosure dos precatórios estaduais:

uma análise do balanço geral, do relatório de gestão fiscal e do mapa anual

Brasília - DF

2022

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Alex Laquis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Italo Pinheiro Alves

Disclosure dos precatórios estaduais:
uma análise do balanço geral, do relatório de gestão fiscal e do mapa anual

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área: Contabilidade Pública

Orientador: Prof. Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira

Brasília - DF

2022

AA474c Alves, Italo Pinheiro
Disclosure dos precatórios estaduais: uma análise do balanço geral, do relatório de gestão fiscal e do mapa anual / Italo Pinheiro Alves; orientador Lucas Oliveira Gomes Ferreira. -- Brasília, 2022.
52 p.

Artigo (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Precatório estaduais. 2. Evidenciação de passivo. 3. Transparência no setor público.
I. Ferreira, Lucas Oliveira Gomes, orient. II. Título.

Italo Pinheiro Alves

Disclosure dos precatórios estaduais:
uma análise do balanço geral, do relatório de gestão fiscal e do mapa anual

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira.

Aprovado em 25 de abril de 2022.

Prof. Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira
Orientador

Profa. Dra. Diana Vaz de Lima
Professora - Examinadora

Brasília - DF, 25 de abril de 2022.

“A vida não é o que se viveu, mas sim o que se lembra, e como se lembra de contar isso.”

Gabriel García Márquez

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e minha irmã, por sempre me ajudarem em momentos difíceis. Sem eles, nada que consegui conquistar seria possível.

Aos meus amigos que me acompanharam nessa empreitada. A presença e o apoio emocional foram essenciais em todos os momentos.

À Universidade de Brasília e aos professores do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, por me ajudarem na construção do conhecimento e na transformação profissional.

Um agradecimento especial ao meu orientador, professor Lucas, pela disponibilidade de tempo, paciência e incentivo dado durante esse fim de jornada.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é verificar se os valores de precatórios evidenciados nos passivos das unidades federativas brasileiras (estados e Distrito Federal) estão em concordância com os evidenciados nos Relatórios de Gestão Fiscal e, principalmente, com os informados pelo poder judiciário no Mapa Anual dos Precatórios. Para isso, coletaram-se os dados presentes nos Balanços Gerais estaduais, nos Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida estaduais e no Mapa Anual dos Precatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A pesquisa limitou-se ao ano de 2020 porque eram os dados mais recentes disponíveis na base do CNJ. O resultado da coleta de dados revela que a maioria dos entes possui um valor registrado no passivo inferior ao informado pelos tribunais. Após questionamentos aos responsáveis da elaboração dos Balanços Gerais, algumas justificativas para as divergências foram traçadas revelando que em alguns casos a contabilização desrespeita prescrições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e fundamentos das características qualitativas da informação contábil presentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, além de ferir o conceito de passivo. Fundamentando-se nessas evidências, sugere-se uma maior fiscalização dos órgãos responsáveis a fim de evitar procedimentos contábeis incorretos que acarretam uma informação contábil que não reflete a realidade dos fatos.

Palavras-chave: Precatórios estaduais. Evidenciação de passivo. Transparência no setor público. MCASP

ABSTRACT

The purpose of the present study is to verify if the values of “Court-ordered-debt” evidenced in the liabilities of the registered federative units (states and Federal District) are informed with those evidenced in the Fiscal Management Reports and, mainly, with those informed by the judiciary in the Annual Map of Court-ordered-debt. For this, the data presented in the State General Life Balance Sheets, in the Consolidated Debt Statements Demonstratives and in the Annual Map of Court-ordered-debt of the National Council of Justice (CNJ) were collected. The research was limited to the year 2020 because it was the most recent data available in the CNJ database. The result of the data collection reveals that most entities have a value recorded in liabilities lower than that reported by the courts. After questioning those responsible for the preparation of the General Balance Sheets, some justifications for the divergences were outlined, revealing that in some reports the accounting respects the requirements of the Accounting Manual Applied to the Public Sector (MCASP) and fundamentals of the qualitative characteristics of accounting information on the Brazilian Accounting Standards Applied to the Public Sector, in addition to hurting the concept of liability. On the basis of records, it is suggested greater authority of the responsible bodies in order to prevent documented reports from maintaining information that does not reflect the reality of the facts.

Keywords: Court-ordered-debt. Liability disclosure. Transparency in the public sector. MCASP

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Características qualitativas da informação contábil	15
Quadro 2 – Provisões e passivos contingentes	17
Quadro 3 – Sentenças judiciais caracterizadas como RPVs	17
Quadro 4 – Opções do regime especial de precatórios	18
Quadro 5 – Valores que compõem o Mapa Anual de Precatórios de 2020	20
Quadro 6 – Precatórios versus passivos	21
Quadro 7 – Lançamentos relativos às provisões	21
Quadro 8 – Movimentação dos recursos para conta especial e pagamento ao credor	22
Quadro 9 – Contabilização da atualização monetária de precatórios	29
Quadro 10 – Principais divergências da contabilização de precatórios	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Montante de Precatórios no Balanço Geral e no RGF.....	25
Tabela 2 - Montante de Precatórios no Balanço Geral e no Mapa Anual.....	26

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Montante de precatórios estaduais em 2020 (R\$ em bilhões).....	30
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
CF – Constituição Federal
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
EC - Emenda Constitucional
IPSAS - International Public Sector Accounting Standards
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
RGF – Relatório de Gestão Fiscal
RPV – Requisição de Pequeno Valor
SINCONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCE – Tribunal de Contas do Estado
TJ – Tribunal de Justiça
VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

SUMÁRIO

RESUMO	8
ABSTRACT	8
LISTA DE QUADROS	9
LISTA DE TABELAS	9
LISTA DE FIGURAS	9
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	10
1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 Passivo, passivo contingente e provisão	16
2.2 Precatórios	17
2.3 Da evidenciação dos precatórios no RGF e no Balanço Geral.....	20
2.4 Contabilização dos precatórios segundo o MCASP	21
3 METODOLOGIA	23
4 RESULTADOS E ANÁLISES.....	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	34
APÊNDICE A – LOCALIZAÇÃO DO VALOR DE PRECATÓRIOS NO PASSIVO	41
APÊNDICE B – SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO	44
APÊNDICE C – ACHADOS DA AUDITORIA DO TCEPR	52

1 INTRODUÇÃO

O precatório é caracterizado por uma condenação transitada em julgado efetuada contra a Fazenda Pública. Sendo assim, representa uma obrigação para a administração pública e um direito para o beneficiário. A primeira aparição do nome “precatório” aconteceu na constituição de 1934 e a partir desse momento várias Emendas Constitucionais trouxeram mudanças a sua sistemática, tornando o assunto muitas vezes confuso, extremamente complexo e suscetível a uma variedade de críticas (Sales, 2021).

Visando dar transparência a esse tipo de despesa pública, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da resolução N. 303/2019, criou o Mapa Anual dos Precatórios. Esse instrumento tem por objetivo fornecer informações acerca da dívida de precatórios dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Para a contabilidade, o precatório caracteriza-se como um passivo, porque é uma obrigação presente, em consequência de eventos passados e que resultará na saída de recursos econômicos futuros. Sua divulgação ganha importância não só por ser uma dívida, mas por ser uma obrigação decorrente de condenação judicial onde a outra parte que se sentiu lesada tem a expectativa de receber o seu direito.

A literatura sobre o tema de precatórios no âmbito contábil é escassa. Em relação ao *disclosure*, Ferreira e Lima (2012) já apontavam a existência de problemas, revelando que os valores evidenciados não refletiam a realidade dos fatos. Dentre os fatores que corroboravam para esse problema no *disclosure* estavam: influência da legislação vigente e não observância dos fundamentos da doutrina contábil.

Frente à necessidade de divulgar esse passivo, tem-se a questão norteadora: os precatórios estão evidenciados nas demonstrações contábeis das unidades federativas brasileiras à luz das características qualitativas da informação contábil?

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é verificar se os valores evidenciados nos passivos desses entes brasileiros estão em concordância com os evidenciados nos Relatórios de Gestão Fiscal e, principalmente, com os informados pelo poder judiciário. De forma complementar, os procedimentos contábeis nos registros desses valores foram comparados com os prescritos no MCASP e verificados à luz das características qualitativas presentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Para isso, foram levantados os valores registrados nos Balanços Gerais de cada ente e comparados com os evidenciados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) e no Mapa Anual de

Precatórios do Conselho Nacional de Justiça, na tentativa de verificar, primariamente, se os valores divulgados refletem a realidade. Considerando que a comparação central ocorre entre os Balanços Gerais e o Mapa Anual, limitou-se a pesquisa ao ano de 2020, porque até o presente momento os dados mais recentes na base do CNJ se referiam a esse ano.

Após notar as discrepâncias nos valores, como por exemplo estados evidenciando valores nulos de precatórios nos Balanços Gerais enquanto o poder judiciário informava dívidas na casa dos milhões, os preparadores das demonstrações contábeis de cada ente foram questionados sobre os motivos dessas divergências.

O presente artigo está dividido em cinco partes, incluída esta introdução que contextualiza o tema e apresenta o objetivo da pesquisa. O referencial teórico esclarece conceitos importantes para a compreensão deste estudo. A metodologia trata dos procedimentos para coleta de dados e alcance do objetivo. O capítulo resultados e análise evidencia os dados e informações obtidos, além de discuti-los. Por fim, as considerações finais mencionam as conclusões alcançadas e as sugestões para futuros trabalhos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para Iudícibus (2021), a contabilidade pode ser entendida como um processo de identificação, mensuração e comunicação de informação econômica, financeira física e social a fim de permitir decisões e julgamentos adequados pelos usuários. Em sintonia com essa definição, Lopes e Martins (2005) afirmam que a evidenciação é parte integrante do processo contábil, que compreende seu reconhecimento, mensuração e evidenciação. Segundo Hendriksen e Breda (2018) a evidenciação é essencial para o cumprimento do objetivo da contabilidade: fornecer informações úteis à tomada de decisões dos usuários.

Dantas, Zendersky e Niyama (2005) reforçam que, nesse contexto do objetivo da contabilidade fornecer informações úteis aos usuários, há de se dispensar atenção ao papel desempenhado pela evidenciação ou *disclosure*. Isso porque o *disclosure* pode influenciar o comportamento dos usuários, afetando sua percepção sobre a entidade (CRUZ; LIMA, 2010).

Segundo a Teoria da Divulgação ou *Disclosure*, a informação contábil deve ser divulgada de forma que possibilite aos usuários compreendê-la satisfatoriamente. Portanto, não basta apenas divulgar uma informação, essa divulgação deve ser feita com qualidade, oportunidade e clareza (DANTAS; ZENDERSKY; NIYAMA, 2005; ZORZAL; RODRIGUES, 2015). De acordo com Mota, Coelho e Queiroz (2014, p. 7):

Para alcançar a transparência pretendida com a evidenciação, a instituição deve divulgar informações qualitativas e quantitativas que possibilitem aos usuários formar uma compreensão das atividades desenvolvidas e dos seus riscos, observando aspectos de tempestividade, detalhamento e relevância.

Apesar de não existir uma teoria unificada da divulgação (VERRECCHIA, 2001), tem-se como foco a assimetria informacional entre controladores e usuários externos (FRANCIS; NANDA; OLSON, 2008; SILVA; SLEWINSKI; SANCHES; MORAES, 2015).

Para fundamentar o processo de *disclosure* e maximizar sua utilidade aos usuários na tentativa de reduzir a assimetria informacional, pode-se ressaltar as características qualitativas da informação contábil (DANTAS; ZENDERSKY; NIYAMA, 2005; DIAS; VASCONCELOS, 2015). A NBC TSP Estrutura Conceitual (CFC, 2016) estabelece as características qualitativas da informação contábil resumidas no Quadro 1. As NBC TSP são baseadas nas *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) e editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas características qualitativas também aparecem descritas no MCASP (STN, 2018).

Quadro 1 - Características qualitativas da informação contábil

Característica	Descrição
Relevância	Informações financeiras e não financeiras são relevantes quando são capazes de influenciar no cumprimento dos objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil. Essa influência é exercida quando as informações são empregadas em processos para prever resultados futuros e/ou confirmar avaliações anteriores.
Representação Fidedigna	Para uma informação ser útil ela precisa ser uma representação fidedigna daquilo que pretende representar. Para que isso ocorra, a informação contábil precisa ser completa, neutra e isenta de erros.
Compreensibilidade	Para uma informação ser compreensível, ela precisa ser apresentada de maneira correspondente às necessidades e aos conhecimentos dos usuários. Para isso é necessário apresentá-la de forma clara e concisa.
Tempestividade	Significa disponibilizar informações aos usuários a tempo de influenciar suas decisões. Genericamente, informações mais defasadas tendem a ser menos úteis.
Comparabilidade	É a característica que permite aos usuários identificar semelhanças e diferença entre fenômenos. Para isso, deve ser possível analisar mesmos itens de período a período na entidade ou em um único período em diferentes entidades. Por isso, itens semelhantes devem parecer semelhantes e itens diferentes devem parecer diferentes.
Verificabilidade	Ajuda a garantir aos usuários que as informações representam de forma fidedigna os fenômenos que pretendem representar. Diferentes observadores bem informados podem chegar ao consenso que a representação é fidedigna.

Fonte: Elaborada pelo autor com base na NBC TSP EC (CFC, 2016)

Portanto, as informações contábeis, ou seja, aquelas constantes das demonstrações contábeis, devem estar alinhadas com o exposto acima. A ausência de uma ou mais das características citadas pode impossibilitar que a informação contábil cumpra sua função básica de ser útil aos usuários. Cabe ressaltar que tais características não devem ser observadas de forma individual (PEREIRA; FRAGOSO; RIBEIRO FILHO, 2004).

Corroborando a importância da Teoria da Divulgação e a redução da assimetria informacional, em recente alteração legislativa, foi estabelecido ser dever da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do artigo 163-A da Constituição (BRASIL, 1988).

Na esfera da administração pública, adiciona-se às funções das informações contábeis a prestação de contas com a sociedade. Como conceitua Di Pietro (2022, p. 931): “No exercício de suas funções, a Administração Pública sujeita-se a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos.”. A autora complementa que além do controle exercido por esses poderes, o administrado (cidadão), através do controle social, tem participação fundamental na averiguação das prestações de contas governamentais.

Em concordância com o raciocínio, Kohama (2016) explica que o sistema contábil fornece informações para identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e

evidenciação dos atos e dos fatos da administração pública, com a função de prestação de contas e controle social. Então, devido a este processo de busca pela informação para exercício do controle social, a administração pública utiliza a contabilidade para se comunicar com a sociedade (DIAS; VASCONCELOS, 2015; MIRANDA *et al.*, 2008).

Como bem conceituam Silva *et al.* (2015), a contabilidade atua como um mecanismo redutor da assimetria informacional. Nesse sentido, é possível relacionar as características qualitativas da informação contábil (Quadro 1) com o controle social (DIAS; VASCONCELOS, 2015)

2.1 Passivo, passivo contingente e provisão

De acordo com o NBC TSP Estrutura Conceitual (CFC, 2016) para que um item seja caracterizado como passivo, ele deve atender a 3 critérios: (a) a entidade tem uma obrigação presente; (b) essa obrigação é derivada de evento passado; e (c) a liquidação dessa obrigação resultará em saída de recursos da entidade. Em consonância, Hendriksen e Breda (2018, p. 409) definem passivo como “sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos resultantes de obrigações presentes”. Cabe ressaltar que obrigação presente é aquela que não pode ser evitada pela entidade, como por exemplo o trânsito em julgado de uma sentença.

De acordo com a NBC TSP 03, o passivo contingente pode-se diferir do passivo em três pontos: (a) sua existência ainda há de ser confirmada pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estão totalmente sob controle da entidade; ou (b) porque não é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação; ou (c) não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação (CFC, 2016). Sendo assim, a entidade não deve reconhecer um passivo contingente, mas deve sempre os registrar em contas de controle. Sua divulgação é feita em notas explicativas caso a saída de recursos não for considerada remota.

Ainda de acordo com a NBC TSP 03 (2016), todas as provisões são contingentes, porque são incertas quanto ao prazo ou valor. Porém devem ser reconhecidas quando: (a) há uma obrigação presente (legal ou não formalizada) resultante de evento passado; (b) é provável que resultará em saída de recursos econômicos; e (c) o valor da obrigação pode ser estimado de maneira confiável. Caso esses 3 critérios não sejam atendidos, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Portanto, para auxiliar na decisão do procedimento correto a ser realizado no julgamento de um item, a NBC TSP resume por meio do quadro a seguir:

Quadro 2 - Provisões e passivos contingentes

Nas situações em que, resultante de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para liquidar: (a) a obrigação presente; ou (b) a obrigação, pois sua existência ainda há de ser confirmada pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estão totalmente sob controle da entidade		
A entidade tem uma obrigação presente que provavelmente necessita de uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente que pode requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota.
A provisão é reconhecida (item 22).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 35).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 35).
Divulgação é necessária para a provisão (itens 97 e 98).	Divulgação é necessária para o passivo contingente (item 100).	Nenhuma divulgação é necessária (item 100).

Fonte: Adaptado da NBC TSP 03 (CFC, 2016) Apêndice 2

As informações presentes nessa seção também estão disponíveis no capítulo 12 do MCASP (STN, 2018).

2.2 Precatórios

O precatório é pautado pelo art. 100 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e representa a sentença judicial, transitada em julgado, contra a Fazenda Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) (VAZ, 2005). É, em síntese, uma obrigação da Administração Pública de pagar determinada quantia ao beneficiário que teve algum direito violado, após esgotados os meios de defesa (SALES, 2021).

Há de se diferenciar os precatórios das requisições de pequeno valor (RPVs). As sentenças judiciais que tiverem valores iguais ou inferior ao exposto no Quadro 3 serão consideradas RPVs e são pagas mais rapidamente. Tais valores podem ser alterados por leis próprias das entidades devedoras (BRASIL, CF, art. 100, § 4º).

Quadro 3 - Sentenças judiciais caracterizadas como RPVs

Entidade Federativa	Limite de salários-mínimos
União	60
Estados/Distrito Federal	40
Municípios	30

Fonte: Lei N. 10.259, art. 17 § 1º; e ADCT, Art. 87

O pagamento dos precatórios será feito exclusivamente em ordem cronológica de apresentação, com exceção dos débitos de natureza alimentícia que serão pagos com prioridade (BRASIL, CF, art. 100, § 1º). Dentro da categoria de débitos de natureza alimentícia, aqueles

cujos titulares tenham 60 anos de idade, ou sejam portadores de doenças graves, ou pessoas com deficiência, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos (BRASIL, CF, art. 100, § 2º).

Todos os precatórios que não se encaixam na definição de débito de natureza alimentícia são considerados débitos de natureza não alimentícia. Os débitos de natureza alimentícia são definidos como:

§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (BRASIL, 1988)

É obrigatória a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de verba necessária para pagamento dos precatórios (CF 1988, art. 100 § 5º). Anteriormente, os precatórios expedidos até 1º de julho seriam incluídos na próxima LOA e pagos até o final do exercício seguinte, tendo seus valores atualizados monetariamente. A Emenda Constitucional N. 114/2021 (BRASIL, 2021) alterou essa data para 2 de abril.

Desde sua criação, diversas foram as alterações na sistemática dos precatórios. A Emenda Constitucional N. 62/2009 (BRASIL, 2009) adicionou o parágrafo 15 ao art. 100 da Constituição Federal de 1998, permitindo, através de lei complementar, o estabelecimento de regime especial de precatórios para os estados, Distrito Federal e municípios. Até que a referida lei complementar fosse editada, o regime especial seria regido pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Em síntese, os entes que estavam em atraso com o pagamento de precatórios na data de publicação da referida emenda adotariam um sistema de parcelamento da dívida. Os pagamentos são feitos por intermédio dos Tribunais de Justiça locais, através de conta especial sob posse da entidade devedora e administrada pelos tribunais (ADCT, art. 97, § 4º). Os entes sujeitos ao regime especial poderiam optar por dois modelos de depósitos, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Opções do regime especial de precatórios

Regime mensal	Regime anual
Depósito mensal em conta especial de valor baseado em percentual variável de 1% a 2% sobre 1/12 da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no segundo mês anterior ao pagamento.	Adoção do regime especial, pelo prazo de até 15 anos, que consiste em depósito em conta especial correspondente, anualmente, ao saldo total de precatórios devidos somado à atualização prevista, sendo diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Fonte: Art. 97 do ADCT (BRASIL, 2009)

O parágrafo 3º do art. 97 do ADCT define receita corrente líquida como:

O somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. (BRASIL, 2009)

Uma vez que o ente estivesse sob regime especial, todos os precatórios emitidos durante esse período também seriam incluídos nesse formato de pagamento. A validade do regime seria inicialmente de até 15 anos para os optantes do regime anual ou até que os valores vinculados fossem superiores ao valor dos precatórios devidos para aqueles optantes do regime mensal. Porém, em março de 2013, o Supremo Tribunal Federal declarou o art. 97 do ADCT inconstitucional (ADI's 4357 e 4425). Já em março de 2015, com a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade¹, o regime especial foi mantido parcialmente por 5 anos a contar de 1º de janeiro de 2016 (Sales, 2021).

Posteriormente, com a publicação da Emenda Constitucional N. 99/2017, o prazo do regime especial foi estendido até 31 de dezembro de 2024 (ADCT, art. 101, 2017). Em março de 2021, foi publicada a Emenda Constitucional N. 109/2021 que prorrogou o prazo de quitação para 31 de dezembro de 2029 (ADCT, art. 101, 2021). Com as referidas emendas, a opção de depósitos anuais extinguiu-se, vigorando apenas a opção mensal descrita no Quadro 4. O regime de pagamentos dos entes que não se encontram sob regime especial recebe o nome de “regime comum” ou “regime ordinário”.

A apresentação dos valores referentes à dívida de precatórios acontecerá por meio do “Mapa Anual de Precatórios” (Resolução N. 303/2019, art. 85, § 1º). Os mapas são divulgados até 31 de março nos sítios eletrônicos de cada tribunal e são consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que comporá um Mapa próprio a ser divulgado em seu sítio eletrônico até 30 de abril do ano em curso (Resolução N. 303/2019, art. 85, § 4º). Para o ano de 2020, os valores que integram o Mapa são:

¹ “Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.” (BRASIL, lei N. 9.868/1999).

Quadro 5 - Valores que compõem o Mapa Anual de Precatórios de 2020

Para os precatórios expedidos até 1º de julho de 2019	a) montante pendente de pagamento em 31 de dezembro de 2020, atualizado até essa data; b) total pago no ano de 2020; c) saldo devedor após os pagamentos, atualizado até 31 de dezembro de 2020;
Para os precatórios expedidos entre 2 de julho de 2019 e 1º de julho de 2020	Montante dos precatórios apresentados entre 2 de julho de 2019 e 1º de julho de 2020, atualizado em 31 de dezembro de 2020

Fonte: Resolução N. 303/2019, art. 85, incisos III e IV, antes das alterações dadas pela resolução N. 448/2022.

2.3 Da evidenciação dos precatórios no RGF e no Balanço Geral

De acordo com o art. 30 § 7º da Lei Complementar N. 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites de endividamento.

Como instrumento de transparência da gestão fiscal, a LRF instituiu o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (LRF, art. 48). A sua publicação é feita de maneira quadrimestral e abrange as informações referentes à consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei através dos demonstrativos: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

As informações sobre precatórios encontram-se disponíveis no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Apenas os precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos compõem a dívida consolidada. Porém, para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, neste demonstrativo, outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada, mas que causam impacto em sua situação econômico-financeira, tais como os precatórios anteriores a 05/05/2000 e os precatórios posteriores a 05/05/2000 não vencidos (MDF, STN, 2022). Assim, todos os precatórios devidos pelo ente devem ser evidenciados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, alguns compondo a dívida em si e outros em quadro separado para fins de transparência.

Em termos contábeis, o precatório judicial deve ser evidenciado no Balanço Geral como um passivo, pois assim configura-se.

Quadro 6 - Precatórios versus passivos

	Precatórios	Passivo
1	Contém uma obrigação, porque a sentença judicial já transitou em julgado. Logo, há determinação judicial (coercitiva) que o Estado pague a dívida presente. Mas mesmo antes da decisão transitar em julgado, desde que seja comprovada por órgão competente que é 100% provável que a decisão judicial será contra o Estado, já configura responsabilidade presente.	Contém uma obrigação ou responsabilidade presente com uma ou mais entidades, prevendo liquidação pela transferência futura provável ou pelo uso de ativos numa data especificada ou determinável, na ocorrência de um evento predeterminado, ou assim que seja solicitada.
2	O Estado não tem capacidade de evitar a decisão transitada em julgado. O que for determinado pelo juiz, deve ser seguido.	A obrigação ou responsabilidade compromete dada entidade, permitindo-lhe pouca ou nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro.
3	O objeto de processo judicial sempre é com base em evento passado, já ocorrido.	A transação ou outro evento que obriga a entidade já ocorreu.

Fonte: Ferreira e Lima (2012)

2.4 Contabilização dos precatórios segundo o MCASP

O MCASP vem sendo publicado pela STN desde 2008 para auxiliar no processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade (LIMA, 2018). As normas presentes no Manual aplicam-se obrigatoriamente às entidades do setor público. Como base desta seção, a edição utilizada será a 8ª, pois era a que estava em vigor no ano de 2020. Em relação aos precatórios, o MCASP (STN, 2018) apresenta um capítulo sobre a contabilização daqueles em regime especial.

Primeiramente, diferenciam-se as contabilizações dos estados e Distrito Federal com a dos municípios, pois no primeiro caso, as unidades federativas pertencem à esfera do Tribunal de Justiça, enquanto no segundo caso isso não ocorre. Apesar de o MCASP destacar essa distinção, os lançamentos apenas irão divergir nas questões orçamentária e financeira caso o ente (estado ou Distrito Federal) opte pela descentralização. Em termos patrimoniais, a contabilização é idêntica. Sendo assim, os lançamentos abordados na presente seção são iguais para estados, Distrito Federal e municípios.

Caso o ente tenha constituído provisão para as sentenças judiciais, antes de efetuar os lançamentos específicos relativos aos precatórios, deverá ocorrer a baixa da provisão conforme o Quadro 7.

Quadro 7 - Lançamentos relativos às provisões

Situação	Lançamentos
Reconhecimento da provisão.	D - 3.9.7.x.x.xx VPD de Constituição de Provisões C - 2.x.7.x.x.xx Provisões (P)
Baixa da provisão por meio de constituição de obrigação (trânsito em julgado da sentença).	D - 2.x.7.x.x.xx Provisões (P) C - 2.x.x.x.x.xx Passivo – Precatórios (P)
Reversão da provisão.	D - 2.x.7.x.x.xx Provisões (P) C - 4.9.7.x.x.xx Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas

Fonte: MCASP (STN, 2018)

No caso em que o ente não tenha constituído provisão, o lançamento será efetuado a débito em Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e a crédito no passivo de precatórios no momento do trânsito em julgado da sentença, estabelecido como fato gerador da obrigação (STN, 2018).

O pagamento do precatório ao credor será feito por intermédio do Tribunal de Justiça com recursos disponibilizados pelo ente devedor em uma conta especial de sua posse e apenas administrada pelo tribunal. No momento do repasse financeiro para o Tribunal de Justiça é necessário registrar um ativo referente ao depósito. Conforme MCASP (STN, 2018, p. 377) “a baixa do passivo só pode ser realizada a partir do momento em que o Tribunal de Justiça informa ao ente quais foram os credores que tiveram pagos os precatórios que detinham”.

Quadro 8- Movimentação dos recursos financeiros para conta especial e pagamento ao credor

Situação	Lançamentos
Movimentação de recursos do ente devedor para a conta especial.	D - 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo – Precatórios (P) C - 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo – Precatórios (F) D - 1.1.3.5.1.xx.xx Depósitos restituíveis e valores vinculados - conta especial (F) C - Caixa e equivalente de caixa em moeda nacional
Pagamento do precatório ao credor.	D - 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo – Precatórios (F) C - 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos restituíveis e valores vinculados – conta especial (F)

Fonte: MCASP (STN, 2018)

Em relação aos precatórios caracterizados em regime comum, não há nenhuma menção sobre os procedimentos contábeis. Porém, isso não retira a característica de passivo e a necessidade de evidenciar.

3 METODOLOGIA

Para verificar se os precatórios estão sendo divulgados nos passivos das unidades federativas brasileiras, realizaram-se comparações entre três fontes distintas, todas referentes ao ano de 2020: passivos registrados nos Balanços Gerais de cada ente federativo; precatórios constantes nos Demonstrativos das Dívidas Consolidadas Líquidas dos RGFs; e valores das dívidas de precatórios no Mapa Anual de Precatórios do CNJ. A pesquisa empregada é documental, em razão da necessidade de organizar informações dispersas e analisá-las (Beuren, 2009). Em relação à abordagem, a tipologia de pesquisa utilizada foi a qualitativa e quanto aos objetivos trata-se de uma pesquisa exploratória (Beuren, 2009).

Primeiramente coletaram-se os dados dos passivos de precatórios nos Balanços Gerais individualmente. As localizações dos valores podem ser encontradas no Apêndice A. Em alguns casos os entes possuíam seções ou até demonstrativos próprios para a evidenciação dos precatórios. Em outros casos, as coletas foram feitas através das contas nos balancetes ou através de solicitações de informações – casos em que não se localizaram os valores segregados de precatórios.

Para os dados do RGF, a fonte foi a plataforma Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI)² que substituiu o antigo sistema SISTN. Os dados são referentes ao terceiro quadrimestre de 2020 e englobam os precatórios emitidos após 05/05/2000 vencidos e não pagos, precatórios anteriores a 05/05/2000 não pagos e precatórios posteriores a 05/05/2000 não vencidos e não pagos.

Já os dados do Mapa Anual do CNJ³ foram coletados em sítio eletrônico próprio que fornece informações segregadas por ente federado. Esses dados foram escolhidos por representarem a consolidação das informações encaminhadas por todos os tribunais que possuem precatórios inscritos. Considera-se que os dados dos tribunais são os mais próximos da realidade, porque o poder judiciário é o responsável pela expedição do precatório e determinação do seu pagamento. Durante a coleta de dados, a base do CNJ apresentava valores até o ano de 2020, sendo esses os mais recentes disponíveis, motivo pelo qual limitou-se a análise a esse ano.

Após a obtenção dos dados, observou-se a existência de divergência entre os valores

² <https://siconfi.tesouro.gov.br/>

³ <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=1153abe6-54ad-4213-867b-f62ec96b15c9&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

evidenciados nas fontes. Para apurar as possíveis causas das diferenças, os responsáveis por elaborar os Balanços Gerais de cada ente federado foram questionados (Apêndice B) através dos portais de acesso a informações (Lei N. 12.527/2011).

Os procedimentos contábeis referentes aos precatórios das entidades federativas foram comparados com os descritos no MCASP 8ª edição (STN, 2018), pois era o manual em vigor no ano de 2020. Além disso, utilizaram-se as definições de passivo, passivo contingente, provisões e das características qualitativas das informações contábeis.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

Primeiramente, apresentam-se os dados referentes ao valor da dívida de precatórios obtidos de duas fontes: o passivo (circulante e não circulante) do Balanço Geral de cada unidade federativa e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). A tabela 1 apresenta os valores encontrados e as respectivas diferenças entre eles.

Tabela 1 – Montante de Precatórios no Balanço Geral e no RGF

Unidade Federativa	(R\$ em milhões)		
	Balanço Geral (A)	RGF (B)	Diferença (A - B)
AC - Acre	120,93	120,93	0,00
AL - Alagoas	0,00	0,00	0,00
AM - Amazonas	0,00	0,00	0,00
AP - Amapá	34,33	288,81	-254,47
BA - Bahia	6.600,97	4.904,80	1.696,17
CE - Ceará	522,60	522,60	0
DF - Distrito Federal	5.535,13	6.437,42	-902,29
ES -Espírito Santo	219,74	219,74	0,00
GO - Goiás	1.237,54	1.237,54	0,00
MA - Maranhão	1.705,92	1.705,92	0,00
MG - Minas Gerais	4.534,52	3.670,14	864,38
MS - Mato Grosso do Sul	491,65	491,65	0,00
MT - Mato Grosso	466,18	487,77	-21,58
PA - Pará	132,00	132,00	0,00
PB - Paraíba	2.010,79	2.010,79	0,00
PE - Pernambuco	420,41	430,66	-10,25
PI - Piauí	1.514,34	1.514,34	0,00
PR - Paraná	7.020,00	6.946,90	73,10
RJ - Rio de Janeiro	7.177,40	7.192,12	-14,72
RN - Rio Grande do Norte	1.161,12	1.250,65	-89,54
RO - Rondônia	2.249,65	2.246,99	2,66
RR - Roraima	199,31	199,31	0
RS - Rio Grande do Sul	15.336,62	11.667,21	3.669,41
SC - Santa Catarina	2.350,51	2.350,51	0,00
SE - Sergipe	1.354,41	1.354,41	0,00
SP - São Paulo	26.649,89	26.565,70	84,19
TO - Tocantins	420,01	420,01	0,00

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos passivos (Apêndice A) e dados do SINCONFI

Das 27 unidades federativas presentes na tabela, 15 delas apresentam valores idênticos no RGF e no Balanço Geral. Nas demais (12), verificaram-se divergências de valores. Em 6 casos específicos (BA, MG, PR, RO, RS e SP), o passivo tem um valor contabilizado maior do que o valor da dívida presente no RGF. Nas outras 6 (AP, DF, MT, PE, RJ e RN), o passivo é

inferior.

Após a comparação com o RGF, confrontaram-se os valores registrados no Balanço Geral com os apresentados nos Mapas Anuais de Precatórios de 2020, divulgados nos sites dos tribunais e consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução N. 303, de 18 de dezembro de 2019). A tabela 2 apresenta os valores encontrados e as respectivas diferenças entre eles.

Tabela 2 - Montante de Precatórios no Balanço Geral e no Mapa Anual

Unidade Federativa	(R\$ em milhões)		
	Balanço Geral (A)	CNJ (B)	Diferença (A - B)
AC - Acre	120,93	245,17	-124,24
AL - Alagoas	0,00	144,84	-144,84
AM - Amazonas	0,00	69,40	-69,40
AP - Amapá	34,33	378,12	-343,79
BA - Bahia	6.600,97	5.309,62	1.291,35
CE - Ceará	522,60	571,70	-49,11
DF - Distrito Federal	5.535,13	3.522,87	2.012,26
ES - Espírito Santo	219,74	117,08	102,65
GO - Goiás	1.237,54	1.334,11	-96,58
MA - Maranhão	1.705,92	1.771,09	-65,17
MG - Minas Gerais	4.534,52	4.703,70	-169,18
MS - Mato Grosso do Sul	491,65	472,47	19,18
MT - Mato Grosso	466,18	1.033,46	-567,28
PA - Pará	132,00	123,68	8,32
PB - Paraíba	2.010,79	3.479,27	-1.468,49
PE - Pernambuco	420,41	420,43	-0,02
PI - Piauí	1.514,34	1.724,57	-210,22
PR - Paraná	7.020,00	6.918,58	101,42
RJ - Rio de Janeiro	7.177,40	6.747,46	429,94
RN - Rio Grande do Norte	1.161,12	1.140,43	20,69
RO - Rondônia	2.249,65	2.378,67	-129,03
RR - Roraima	199,31	216,04	16,73
RS - Rio Grande do Sul	15.336,62	15.581,17	-244,55
SC - Santa Catarina	2.350,51	2.237,23	113,28
SE - Sergipe	1.354,41	1.129,22	225,19
SP - São Paulo	26.649,89	29.218,75	-2.568,86
TO - Tocantins	420,01	347,99	72,02

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos passivos (Apêndice A) e Mapa Anual do CNJ

Destaca-se, na comparação em questão, que nenhum dos valores apresentados coincidem. Em 16 unidades federativas (AC, AL, AM, AP, CE, GO, MA, MG, MT, PB, PE, PI, RO, RR, RS e SP) os passivos apresentam valores inferiores aos dos tribunais. Nas outras 11 (BA, DF, ES, MS, PA, PR, RJ, RN, SC, SE e TO), o passivo é superior.

Observa-se que nos casos em que o valor de precatórios no passivo está maior que no Mapa Anual do CNJ, uma possível explicação encontra-se nas datas de apuração. A base do

CNJ considera apenas os precatórios expedidos até 1º de julho de 2020, enquanto a contabilização considera até 31 de dezembro de 2020. Porém, apenas 11 unidades federativas se enquadram nessa possível justificativa. Ademais, nos casos em que o passivo é inferior, a inclusão de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020 no Mapa Anual apenas aumentaria a diferença.

Através das solicitações de informações, identificaram-se alguns motivos para essas diferenças de valores. A Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, através de resposta no sistema E-sic, informou que a discrepância ocorre por causa do saldo de depósitos na conta do TJAC. No momento da transferência de recursos para a conta especial do Tribunal de Justiça, o ente abate os valores diretamente no passivo, reduzindo o saldo da obrigação. A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul informaram que utilizam do mesmo procedimento.

Isso evidencia que os processos apontados pelo MCASP (STN, 2018) não estão sendo seguidos, pois o abatimento no passivo deve ocorrer exclusivamente após o Tribunal de Justiça comunicar o ente devedor que o precatório foi pago ao credor. Esse abatimento precoce no passivo indica que o valor do repasse não está sendo registrado em uma conta do ativo no Balanço Geral, portanto, o usuário das informações contábeis não teria ciência da existência de valores monetários depositados em conta especial do ente e administradas pelo Tribunal de Justiça. A existência de diferentes procedimentos contábeis nas unidades federativas prejudica a análise entre entidades, condição básica para a comparabilidade (CFC, 2016).

Outro problema na contabilização de precatórios é observado no caso de Alagoas. Nota-se que não há nenhum valor registrado no passivo referente a dívida de precatórios, diferentemente do que aponta o Mapa Anual. A resposta obtida através do sistema E-sic informa que o estado, em 2018, saiu do regime especial de precatórios e passou a figurar no regime comum. Assim, de acordo com a justificativa, só será feito o registro de precatórios no passivo caso o pagamento não ocorra no ano do orçamento em que foi incluído, ou seja, caso o precatório vença.

A questão nesse caso é referente ao momento em que um precatório deve ser evidenciado no passivo. O MCASP (STN, 2018) estabelece como fato gerador o momento do trânsito em julgado da sentença, pois haverá a constituição da obrigação. O que se observa em Alagoas é a adoção de outro fato gerador: o vencimento do precatório. Assim, caso o precatório seja pago no ano correto, em nenhum momento será evidenciado no passivo.

Pressupõe-se que isso ocorre porque não há no MCASP uma seção dedicada para os precatórios em regime comum, levando o estado de Alagoas a interpretar que apenas precatórios

em regime especial devam ser contabilizados. Porém, independentemente de seu regime de pagamentos, os precatórios configuram-se como passivos por definição e por isso devem ser evidenciados nas demonstrações contábeis a partir do trânsito em julgado da sentença.

O estado do Amazonas, apesar de não responder a solicitação de informação, encontra-se possivelmente na mesma situação. O ente em 2020 encontrava-se no regime comum de pagamentos e não registrou nenhum valor de precatórios no passivo, enquanto o Mapa Anual do CNJ indica uma dívida de R\$ 69 milhões. Além desses dois estados, o Espírito Santo também estava sob o regime comum, porém registrou valores de precatórios em seu passivo. Conforme descrito na metodologia, as informações sobre o regime de cada ente foram obtidas individualmente nos Tribunais de Justiça locais.

No caso do Distrito Federal, de acordo com resposta obtida através do E-sic, o sistema de gerenciamento de precatórios (SIGGO-PREC) que serve de suporte para os demonstrativos contábeis e relatórios elaborados pelo Distrito Federal não permite a baixa parcial de pagamentos. Assim, os valores que embora não sejam mais considerados pelos tribunais no montante da dívida de precatórios, pois já foram efetivamente pagos aos credores, ainda figuram no SIGGO como "não pagos", impactando diretamente o saldo presente no Balanço Geral. Por conta disso, o valor registrado no passivo do Distrito Federal é de R\$ 2 bilhões a mais do que o apresentado pelos tribunais.

A utilização de dados defasados gera uma evidenciação de valores não tempestiva. Além disso, fere um dos preceitos básicos para a caracterização do passivo. Uma situação em que a entidade já quitou a dívida não pode constar no balanço como passivo, pois não é uma obrigação atual (NIYAMA; SILVA, 2021; CPC 26 (R1), 2011; STN, 2021).

A Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso respondeu, através da plataforma Fale Cidadão, que a diferença é possivelmente causada por precatórios com características de "sobrestado". Esses precatórios aguardam regularização processual e são registrados em contas de controle, representando apenas um potencial passivo. Porém, cabe ressaltar que os dados informados pelos tribunais ao CNJ consideram apenas aqueles precatórios expedidos judicialmente e que já estão na fila para pagamento. Além disso, não foram identificadas provisões para esses precatórios com característica de "sobrestado" nem informações em notas explicativas.

Outro problema é observado no caso do estado da Paraíba. A resposta obtida através do sistema E-sic informa que a divergência de valores entre o Balanço Geral e o CNJ ocorre porque a contabilização no passivo é feita apenas pelo valor original do precatório, não havendo, portanto, a atualização monetária decorrente da inflação e dos juros resultantes do atraso no

pagamento. Assim, o valor evidenciado nas demonstrações contábeis não é uma representação fidedigna da obrigação que o estado possui.

Observa-se que no MCASP não há nenhuma indicação sobre a atualização monetária do precatório, porém em sua edição mais recente (STN, 2021), há uma seção indicando que o passivo deve ser atualizado periodicamente, preferencialmente de maneira mensal, para refletir adequadamente o valor da obrigação. Possivelmente, esse problema existe em outros estados.

Quadro 9 - Contabilização da atualização monetária de precatórios

Lançamentos
D 3.4.9.1.x.xx.xx Juros e encargos em sentenças judiciais
C 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo – Precatórios (P)

Fonte: MCASP (STN, 2021)

Em relação aos estados da Bahia, de Sergipe e de São Paulo, não foi possível enviar solicitação através dos sistemas de informação ao cidadão. Ceará, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina não informaram o motivo da divergência. Amapá, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins não responderam à solicitação. Paraná e Rio de Janeiro informaram que a diferença ocorre porque o CNJ não engloba os precatórios emitidos de 2 de julho a 31 de dezembro.

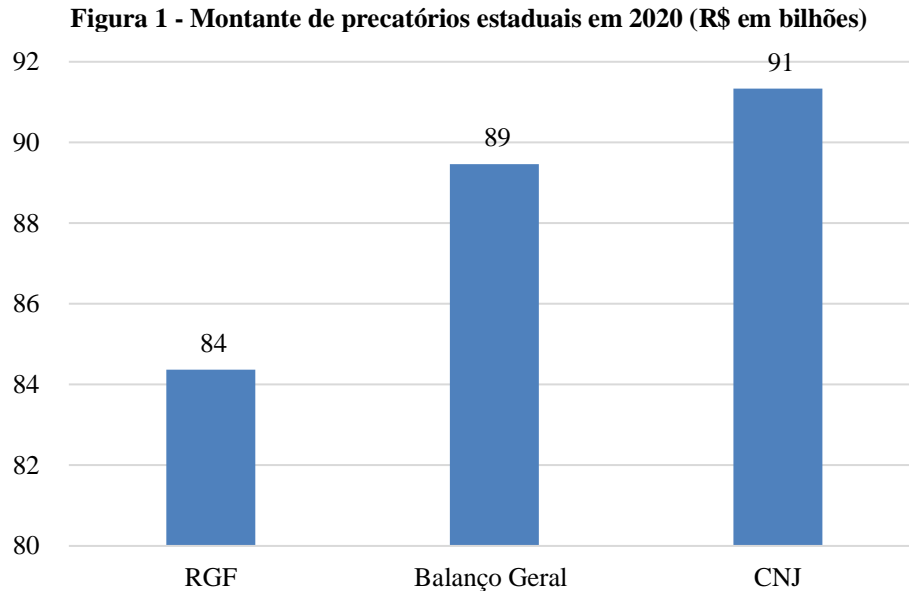
Apesar de não se obter informações sobre todas as unidades federativas, não se descarta a possibilidade de que esses casos omissos se encaixem em uma ou mais das situações apresentadas anteriormente.

Nesse sentido, tem-se o caso do estado do Paraná. Apesar de responder na solicitação de informação que a divergência de valores ocorre apenas por conta das datas de apurações do Mapa do CNJ, o relatório de auditoria do TCE obteve alguns achados em relação à contabilização de precatórios do estado em 2020 (Apêndice C). Entre eles estão: baixa indevida de pagamentos de precatórios; ausência de registros contábeis de incidência de juros, encargos, atualização monetária e amortização pelo regime de competência; sistema informatizado utilizado não apresenta informações fidedignas; entre outros.

Esse fato corrobora a interpretação de que os erros nos procedimentos contábeis dos estados são generalizados. O usuário da informação que analisa os dados apresentados nas demonstrações contábeis pode chegar a inúmeras conclusões erradas. Caso esse usuário seja um credor do precatório, ele não vê nas demonstrações contábeis o seu direito refletido.

Considerando que as três fontes analisadas pertencem à esfera da Administração Pública

e são oficiais, a expectativa era que estivessem em concordância de valores, observadas as limitações de datas do Mapa Anual do CNJ. Assim, ao buscar informações sobre a dívida de precatórios dos estados, o usuário encontra valores divergentes nas fontes citadas (Figura 1).



Fonte: Elaboração própria

Sob a perspectiva do RGF, a subvalorização do valor dos precatórios devidos afeta diretamente o saldo da dívida consolidada líquida dos entes federativos. Podendo esse ser um dos motivos que leva os gestores a efetuar procedimentos contábeis incorretos, na tentativa de minimizar os impactos desse item.

Portanto, os resultados observados no presente trabalho, resumidos no quadro 10, indicam que as informações sobre precatórios presentes nos Balanços Gerais estaduais vão de encontro ao preconizado pelo MCASP em relação aos procedimentos de contabilização e às características que tornam uma informação útil aos usuários prescritas na NBC TSP Estrutura Conceitual (CFC, 2016).

Quadro 10 – Principais divergências da contabilização de precatórios

Achados	Descrição
1	Baixa indevida de pagamentos de precatórios;
2	Procedimentos contábeis divergentes nas entidades federativas;
3	Ausência de informações sobre os valores depositados em contas especiais;
4	Ausência de reconhecimento dos precatórios em regime comum;
5	Desrespeito ao fato gerador;
6	Dados sobre a dívida de precatórios defasados;
7	Ausência de atualização monetária e juros.

Fonte: Elaboração própria.

As informações de precatórios divulgadas nas unidades federativas não são fidedignas, porque são incompletas em diversos aspectos e contém erros. Além disso, é observada a ausência de informações relevantes, como por exemplo o saldo de depósitos em conta especial. As informações constantes nos balanços também ferem as características de tempestividade, ao serem apresentadas de maneira defasada, e comparabilidade, devido aos diferentes procedimentos adotados nas entidades (CFC, 2016). Por conta da ausência dessas qualidades, a contabilidade não cumpre sua função básica de ser útil aos usuários da informação.

Igualmente, a divulgação de informações contábeis referentes aos precatórios estaduais fere a Teoria da Divulgação. Isso porque, conforme exposto anteriormente, a divulgação de tais informações não ocorre de forma tempestiva, detalhada e relevante (MOTA; COELHO; QUEIROZ, 2014; DANTAS; ZENDERSKY; NIYAMA, 2005). Além disso, existe uma assimetria no conhecimento das informações entre os controladores e usuários externos da informação (FRANCIS; NANDA; OLSON, 2008; SILVA; SLEWINSKI; SANCHES; MORAES, 2015; Silva *et al*, 2015), porque a forma como as informações são divulgadas impossibilita que o usuário conheça de maneira completa as operações referentes a precatórios, como por exemplo o saldo de depósitos em conta especial, a existência de precatórios em regime comum e o pagamento de precatórios que já ocorreram e permanecem evidenciados no passivo. Além disso, a informação contábil não está sendo útil para o controle social (DIAS; VASCONCELOS, 2015; MIRANDA *et al.*, 2008; KOHAMA, 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs a verificar se os valores de precatórios contabilizados nos Balanços Gerais dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal refletem a realidade. Para isso, foi feita uma comparação com os registros de precatórios nos Relatórios de Gestão Fiscal e os valores do Mapa Anual do CNJ. Em seguida, questionou-se os preparadores das demonstrações contábeis sobre os possíveis motivos das divergências entre o passivo e o montante informado pelo poder judiciário.

Os resultados mostram que a maioria das unidades federativas não registra nos passivos valores de precatórios que condizem com a realidade dos fatos. Para alguns entes não é possível afirmar se os valores estão corretos devido a falta de dados no Mapa Anual do CNJ sobre precatórios expedidos entre 2 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, porém a minoria se encaixa nesse aspecto. Além disso, os resultados demonstram que os procedimentos descritos no MCASP não são seguidos de maneira correta e que as características qualitativas das informações contábeis não são respeitadas.

Recomenda-se uma maior fiscalização por parte dos órgãos responsáveis na verificação dos procedimentos contábeis utilizados nas unidades federativas. De forma complementar, a inclusão no MCASP de informações referentes a precatórios em regime comum possivelmente resultaria em menos erros por parte dos entes, principalmente no futuro quando mais estados saírem do regime especial.

Também é essencial uma maior qualidade nos sistemas de gerenciamento de precatórios que auxiliam na elaboração das demonstrações contábeis, recomendando-se até mesmo integração com os órgãos do poder judiciário para uma maior transparência e previsibilidade orçamentária. Nesse sentido, em outubro de 2021 o Governo Federal firmou um Termo de Cooperação Técnica entre a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Conselho Nacional de Justiça para elaborar um sistema de precatórios e requisições de pequeno valor⁴.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se um estudo semelhante ao feito no presente artigo para o âmbito municipal. Ainda, recomenda-se um estudo com dados mais recentes quando estes estiverem disponíveis. Também é importante conferir se os depósitos dos

⁴<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/10/agu-pgfn-e-cnj-assinam-acordo-para-criacao-do-sistema-de-precatorios-e-requisicoes-de-pequeno-valor>

entes em regime especial estão sendo efetuados pelo valor correto, pois a constante prorrogação do prazo de quitação indica que a perspectiva de pagamento integral está longe de ser alcançada.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Ação direta de inconstitucionalidade 4.357. 14 de março de 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6812428>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Ação direta de inconstitucionalidade 4.425. 14 de março de 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5067184>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 62. 09 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm. Acesso em: 10 fev. 2022

BRASIL. Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm. Acesso em: 10 fev. 2022

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 114. 16 de dezembro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm#:~:text=Emend

a%20Constitucional%20n%C2%BA%20114&text=Alterar%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20e,Munic%C3%ADpios%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 10 fev. 2022

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 mar. 2022

BRASIL. Lei N. 9.868, 10 de novembro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Lei N. 10.259, 12 de julho de 2001. 12 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l10259.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Lei N. 12.527, 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l12527.htm. Acesso em: 7 fev. 2022.

BRASIL. Resolução N. 303, 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado0113272022032862410bb78c370.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Resolução N. 448, 25 de março de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4451>. Acesso em: 05 abril. 2022.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 8. ed. Brasília: STN, 2018.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 9. ed. Brasília: STN, 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema de Informações Contábeis de Fiscais do Setor Público Brasileiro. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Acesso em: 25 de jan. 2022

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). 12. ed. Brasília: STN, 2022.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1): Apresentação das demonstrações contábeis. Brasília, 2011. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2014.pdf. Acesso em: 18 abr. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TSP 03: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Brasília. 2016. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSP03&arquivo=N BCTSP03.doc. Acesso em: 18 abr. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUA: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Brasília. 2016. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPEC&arquivo=N BCTSPEC.doc. Acesso em: 18 abr. 2022.

Conselho Nacional de Justiça. Mapa Anual dos Precatórios. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=1153abe6-54ad-4213-867b-f62ec96b15c9&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 2 fe. 2022

Cruz, Cássia Vanessa Olak Alves; Lima, Gerlando Augusto Sampaio Franco. Reputação corporativa e nível de disclosure das empresas de capital aberto no Brasil. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 1, p. 85-101, 2010. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/838/1151>. Acesso em: 26 abr. 2022

DANTAS, José Alves; ZENDERSKY, Humberto Carlos; SANTOS, Sérgio Carlos; NIYAMA, Jorge Katsumi. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. **Revista Economia & Gestão**, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2005.

Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/40>.
Acesso em: 20 mar. 2022

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIAS, Juliana Cândida Ribeiro; VASCONCELOS, Marco Tulio de Castro. As características qualitativas da informação contábil no desenvolvimento do controle social: uma análise da percepção dos conselheiros municipais do recife sobre a utilidade das informações contábeis. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 15-40, 2005. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/1640/pdf101>.
Acesso em: 26 abr. 2022

DIAS FILHO, J. M. F. A linguagem utilizada na evidenciação contábil: uma análise de sua compreensibilidade à luz da teoria da comunicação. **Caderno de Estudos**, v. 13, n. 24, p. 38–49, dez. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-92512000000200003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 mar. 2022

DIAS, J. M. F.; NAKAGAWA, M. Análise do Processo da Comunicação Contábil: Uma Contribuição para a Solução de Problemas Semânticos, Utilizando Conceitos da Teoria da Comunicação. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 15, n. 26, p. 42-57. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34055>. Acesso em: 15 mar. 2022

FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes; LIMA, Diana Vaz de. Análise do disclosure dos precatórios públicos: influência da legislação e fundamentos da teoria contábil. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 6, n. 1, 11 mar. 2012. Disponível em: <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/152>. Acesso em: 23 nov. 2021

FRANCIS, Jennifer; NANDA, Dhananjay; OLSSON, Per. Voluntarily disclosure, information quality, and costs of capital. **Journal of Accounting Research**, v. 46, n. 1, p. 53-99, mar. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1475-679X.2008.00267.x>. Acesso em: 27 abr. 2022

HENDRIKSEN, E. S.; BREDAS, M. F. VAN. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2018.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LIMA, Diana Vaz de. **Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2018.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade: Uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005

MIRANDA, Luiz Carlos; MOURA SILVA, Alan José de; RIBEIRO FILHO, José Francisco; MARTINS DA SILVA, Lino. Uma análise sobre a compreensibilidade das informações contábeis governamentais comunicadas pelo Balanço Orçamentário. **BBR - Brazilian Business Review**, Vitória, Brasil, vol. 5, núm. 3, p. 209-228, 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123012563003>. Acesso em: 10 abr. 2022

MOREIRA, Rafael de Lacerda. **CONSERVADORISMO CONTÁBIL E ABORDAGEM DA INFORMAÇÃO: ESTUDO INFERENCIAL EM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/843>. Acesso em: 13 mar. 2022

MOREIRA, Rafael de Lacerda; Colauto, Romualdo Douglas. Conservadorismo Condicional: Estudo a Partir do Reconhecimento Antecipado de Perdas Econômicas no Resultado. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 21, n. 4, p. 157-187, out./dez. 2010

MOTA, A. F.; COELHO, A. C. D.; QUEIROZ, L. L. " Teorias da Informação " e Teoria da Contabilidade: contribuição para tratamento da informação contábil. *In*: Congresso USP Controladoria e Contabilidade, XIV., 2014, São Paulo. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos142014/252.pdf>. Acesso em 15 mar. 2022

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2021.

PEREIRA, Cláudia Catarina; RIBEIRO FILHO, José Francisco; FRAGOSO, Adriana Rodrigues. Comunicação em contabilidade: Estudo comparativo do nível de percepção de usuários da informação contábil em Florianópolis (SC) e Recife (PE) sobre a utilidade das representações gráficas no processo de evidenciação. **4º Congresso Usp**. 2004. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos42004/67.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2022

SALES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 1. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2021.

SILVA, Thaís Alves; SLEWINSKI, Evelise; SANCHES, Simone Leticia Raimundini; MORAES, Romildo de Oliveira. Teoria da Divulgação na Perspectiva da Economia da Informação: Possibilidade de Novos Estudos?. *In*: Congresso USP Controladoria e Contabilidade, XV., 2015, São Paulo. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos152015/276.pdf>. Acesso em 28 abr. 2022

SILVA, Mauricio Corrêa; SILVA, José Dionísio Gomes; SOUZA, Fábيا Jaiany Viana; BORGES, Erivan Ferreira; ARAUJO, Aneide Oliveira. Uma abordagem da Teoria Positiva da Contabilidade aplicada no Setor Público. **Revista de Administração e Contabilidade**, Feira de Santana, vol. 7, núm. 1, p. 99-116, 2015. Disponível em: <http://reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/188>. Acesso em: 17 mar. 2022

VAZ, Orlando. PARA JUSTIFICAR UMA “JORNADA DE ESTUDOS”. **Precatórios: Problemas e soluções**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora Ltda.; Centro Jurídico Brasileiro, 2005. p. 2.

VERRECCHIA, Robert E. Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, v. 32, p. 97-180, abr. 2001. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00025-8](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00025-8). Acesso em: 27 abr. 2022

ZORZAL, Luzia; RODRIGUES, Georgete Medleg. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. **Informação &**

Informação; v. 20, n. 3, p.113 – 146, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2015v20n3p113>. Acesso em: 29 abr. 2022

APÊNDICE A – LOCALIZAÇÃO DO VALOR DE PRECATÓRIOS NO PASSIVO

Acre: Soma das contas: 2111104030000, 2211102020000 e 2211104000000

[http://sefaz.acre.gov.br/2021/wp-](http://sefaz.acre.gov.br/2021/wp-content/uploads/2021/LRF/bgeral2020/32.BALANCETE%20CONT%C3%81BIL%20DE%20ENCERRAMENTO%20CONSOLIDADO.pdf)

[content/uploads/2021/LRF/bgeral2020/32.BALANCETE%20CONT%C3%81BIL%20DE%20ENCERRAMENTO%20CONSOLIDADO.pdf](http://sefaz.acre.gov.br/2021/wp-content/uploads/2021/LRF/bgeral2020/32.BALANCETE%20CONT%C3%81BIL%20DE%20ENCERRAMENTO%20CONSOLIDADO.pdf)

Amapá: Registro apenas no Passivo circulante do balancete (balanço geral volume 2) - conta 211110400

<https://sigdoc.ap.gov.br/public/verPasta.jsf?token=65e248e345325368f9f73dc84862f4c1>

Bahia: Detalhamento dos passivos no balanço geral

https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/balancogeral_2020.pdf

Ceará: Contas 2.1.3.1.1.07.02, 2.2.3.1.1.06.02 e 2.2.3.1.1.06.03 do balancete

https://ceartransparente.ce.gov.br/attachments/09b0dc5579336d533f7f9c0f3ca242fb26ecc61a/store/b309c49588846b3fb2a301116858c6551378236eb966b9155c233723302c/BALANCO_2020.pdf

Distrito Federal: Nota explicativa do Balanço 000005 item 4

<https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/2-Anexo-I-Relatorios-SIAC-SIGGO-2020.pdf>

Espírito Santo: Resposta da Sefaz: “No balanço patrimonial do Estado do ES em 31.12.2020, o valor registrado em precatórios a pagar foi de R\$ 219.735.385,98” Protocolo: 2022021600

Goiás: Tabela 104 do balanço geral

<https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/balanco>

Maranhão: Resposta da Sefaz: “O valor de precatórios é 1.705.922.330,92”. Protocolo: 00001.000356/2022-57

Mato Grosso: Quadro de fornecedores no Relatório do Contador

<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>

Mato Grosso do Sul: Nota explicativa 5.1.16.4

<https://www.scge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/NOTAS-EXPLICATIVAS-2020.pdf>

Minas Gerais: Valor encontrado nas notas explicativas do balanço. Item 6.12.1 Obrigações com precatórios

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/relatorio_contabil/balanco_2020/2020notasexplicativas.pdf

Pará: Demonstrativos de precatórios

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/balanco-geral/balanco-2020/BGE-2020---VOLUME-II.pdf>

Paraíba: Reposta da CGE: “O montante de precatórios em dezembro de 2020 foi R\$ 2.010.785.589,06”

Paraná: Resposta: “A contabilidade registrou a baixa pelo pagamento dos precatórios de julho a dezembro de 2020, no montante de R\$ 442 milhões, resultando num saldo de R\$ 7,02 bilhões da dívida com precatórios ao final do exercício”. Protocolo: 23166/2022

Pernambuco: Detalhamento dos Precatórios a Pagar

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/Financas/Balanos/Balan%C3%A7o%20GERAL%202020-%20V1.pdf>

Piauí: Valores encontrados no detalhamento do passivo circulante e não circulante

https://portal.sefaz.pi.gov.br/balanco/2020/01-Relatorio_Balanco_Geral_2020_OFICIAL.pdf

Rio de Janeiro: Valores encontrados nas tabelas detalhando os passivos

http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/contadoria/relatoriosContabeis/relat_conta_gestao/2020/Volume%2002/Volume%2002.pdf?lve

Rio Grande do Norte: Nota 21 do balanço geral

<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/control/DOC/DOC000000000257234.PDF>

Rio Grande do Sul: Nota explicativa 22

<https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/4795/notas-explicativas---consolidado>

Rondônia: Nota 18 do balanço geral do estado

[https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=dfn5xKhsu5GFdl
d4sIuBnhgxMrMvCcOdsi-
GBHBWqBLLPFVYyIImVJI2O1mlyGZX_R4cDzKEQ2JnmG951OyXPcbsawrcrYPMYCYc
S42Zc1E3QU4L](https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=dfn5xKhsu5GFdl
d4sIuBnhgxMrMvCcOdsi-
GBHBWqBLLPFVYyIImVJI2O1mlyGZX_R4cDzKEQ2JnmG951OyXPcbsawrcrYPMYCYc
S42Zc1E3QU4L)

Roraima: Balancete de verificação contas: 2.1.1.1.1.03.00.00 e 2.1.3.1.1.01.02.00

[https://www.transparencia.rr.gov.br/index.php?preview=1&option=com_dropfiles&format=&
task=frontfile.download&catid=402&id=1UJk3OtPRh_krGQ-
xdKVHEFLEiSiGk9pO&Itemid=1000000000000](https://www.transparencia.rr.gov.br/index.php?preview=1&option=com_dropfiles&format=&
task=frontfile.download&catid=402&id=1UJk3OtPRh_krGQ-
xdKVHEFLEiSiGk9pO&Itemid=1000000000000)

Santa Catarina: Demonstrativo de precatórios

[https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/8/Balanco_Geral___SC___VOLUME_2
___Versao_Final.pdf](https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/8/Balanco_Geral___SC___VOLUME_2
___Versao_Final.pdf)

São Paulo: Detalhamento de Fornecedores e Contas a Pagar

[https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Downloads/Demonstra%C3%A7%C3%B5
es-Cont%C3%A1beis/Balan%C3%A7o%20Geral%20do%20Estado%202020.pdf](https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Downloads/Demonstra%C3%A7%C3%B5
es-Cont%C3%A1beis/Balan%C3%A7o%20Geral%20do%20Estado%202020.pdf)

Sergipe: Demonstrativo de precatórios

[https://www.sefaz.se.gov.br/transparencia/SitePages/relatorios_financeiros.aspx?RootFolder=
%2Ftransparencia%2FRelatrios%20Financeiros%2FCONTAS%20ANUAIS%20DO%20EST
ADO%2F2020&FolderCTID=0x0120003172526D58E24044B1477BF9A2F87D08&View=
%7B2EAA51C1%2DDDB56%2D4777%2DB638%2DCA71F1C787DB%7D](https://www.sefaz.se.gov.br/transparencia/SitePages/relatorios_financeiros.aspx?RootFolder=
%2Ftransparencia%2FRelatrios%20Financeiros%2FCONTAS%20ANUAIS%20DO%20EST
ADO%2F2020&FolderCTID=0x0120003172526D58E24044B1477BF9A2F87D08&View=
%7B2EAA51C1%2DDDB56%2D4777%2DB638%2DCA71F1C787DB%7D)

Tocantins: Demonstrativo dos Precatórios

<https://central.to.gov.br/download/214653>

APÊNDICE B – SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Manifestação padrão para as unidades federativas: Solicito informações sobre a contabilização da dívida de precatórios no passivo do Balanço Geral, ano de referência 2020. Sendo assim, Questiono:

- 1 – Como se chegou ao valor contabilizado no passivo?
- 2 - Por que existe uma diferença entre o valor apresentado nas demonstrações contábeis e o valor divulgado pelos tribunais através do Mapa Anual do CNJ (RESOLUÇÃO No 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, Art. 85 § 3º). Link de acesso: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=1153abe6-54ad-4213-867b-f62ec96b15c9&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

Resumo das respostas:

Acre - Protocolo 00715.000014/2022-91: Em relação ao questionamento 1: “Permita -me fazer um retorna ao saldo de Precatórios do Governo do Estado, em 31/12/2019, cujo montante registrado no Balanço corresponde a R\$ 164.944.096,69, sendo que, durante o exercício de 2020, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça a Quantia de R\$ 44.012.951,72, duduzido esse valor do saldo anterior, em 31/12/2020, chega-se a R\$ 120.931.144,97. Conforme consta do RGF, do 3º quadrimestre de 2020.”

Em relação ao questionamento 2: “[...]vamos pegar o saldo atual de precatórios, informado pelo Tribunal de Justiça, previsto para 31/12/2021 como ilustração. A planilha encaminhada pelo Tribunal, consta um debito de R\$ 215.587.113,12, bem como um saldo em conta disponível para pagamento, referente aos valores depositado pelo pelo Estado de R\$ 139.744.772,89, com uma previsão de R\$ 75.842.340,23 de saldo residual, para o Estado depositar até dezembro de 2029. Asssim, o Saldo devedor de Precatorios do Governo do Estado, em 31/12/2021, correponde a R\$ 75.842.340,23, e não R\$ 215.587.113,12. É necessário deduzir do debito total de precatório o montante de recursos já repassados pelo Estado. Por isso, o volume total de precatórios ainda pendentes de pagamento pelo Tribunal de Justiça, não corresponde ao Saldo Devedor do Estado.”

Plataforma: <http://esic.ac.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>

Alagoas - Protocolo 246/2022: “Prezado (a) Senhor (a), Em atenção ao pedido de informação apresentado por Vossa Senhoria, o Serviço de Informação ao Cidadão esclarece que: O registro contábil do Estado de Alagoas segue absolutamente de forma literal o previsto do Manual de administração pública do MCASP na edição nº 9, que segue anexo. Dessa forma, verificamos que o solicitante confunde os valores que o Estado já pagou (efetuou repasse financeiro para o Tribunal competente efetuar o pagamento direto ao detentor do precatório). Dessa forma, é muito importante que especifique qual a dívida, pois conceitos contábeis são absolutamente diferentes do conceito adotado no relatório do CNJ.

É importante destacar que desde o ano de 2018 e o Estado de Alagoas foi declarado pelo Conselho de Justiça que administram os precatórios (TRT, TRF e TJ) que o Estado saiu do regime especial e encontra-se no regime geral. Desta forma, só registrará como dívida precatório na eventualidade de não efetuar o devido pagamento do ano em curso, o que nunca ocorreu razão pela qual o registro contábil de passivo e de endividamento encontra-se zerado de acordo com o MCASP citado”

Atenciosamente, Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão/SEFAZ.

Plataforma: <https://e-sic.al.gov.br/login/?next=>

Amapá - Protocolo 19641422022: Solicitação não respondida.

Plataforma: <http://esic.ap.gov.br/>

Amazonas - Protocolo 143/2022: Solicitação não respondida.

Plataforma: <https://acessoainformacao.am.gov.br/index/>

Bahia: Não foi possível enviar solicitação por erro no sistema.

Ceará: Em relação ao questionamento 1: “Informa-se que o montante de precatórios é composto por 02 (dois) grupos: a) precatórios vencidos e não pagos (compõem a Dívida Pública Consolidada – Passivo de Curto e a Longo Prazo); e b) precatórios não vencidos que não constam na Dívida Consolidada (compõem o Passivo).”

Em relação ao questionamento 2: Motivo não informado.

Plataforma: https://ceartransparente.ce.gov.br/ticket/sign_in?locale=pt-BR&ticket_type=sic

Distrito Federal - Protocolo 00040000066202247: Em relação ao questionamento 1: Através dos saldos de registros de precatórios no passivo.

Em relação ao questionamento 2: “De sua parte, a SUCON, por meio da Coordenação de Consolidação de Balanço - COBAN/SUCON (doc. 81512464), a par de anexar informações extraídas do Balanço Geral do Distrito Federal, do exercício de 2020, e do Relatório de Gestão Fiscal, esclareceu que a "compatibilização de valores passa por procedimentos entre sistemas", na verdade módulos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, quais sejam, o SIGGO-Gestão de Precatórios (SIGGO-PREC), sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e o SIGGO-SIAC (contábil), sob responsabilidade desta Pasta, embora utilizado por toda a Administração Pública distrital. Valores estes que divergem dos apontados no SIGGO pelos motivos já expostos, com especial destaque à impossibilidade de baixa parcial de pagamentos no SIGGO e aos precatórios caucionados objeto de impugnações judiciais ainda não transitadas em julgado. Lembrando que estes precatórios, embora não sejam mais considerados pelo TJDFT no montante da dívida de precatórios, ainda figuram no SIGGO como "não pagos", impactando diretamente o saldo da dívida.”

Plataforma: <https://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>

Espírito Santo – Protocolo 2022021600: Em relação ao questionamento 1: “Compreende aos montantes de novas inscrições para o Regime Comum de pagamentos informados pelos Tribunais no decorrer do exercício de 2020, para quitação na Lei Orçamentária de 2021, somados aos Precatórios em que o Estado disponibilizou os recursos financeiros para quitação no decorrer de 2020 e que os Tribunais deram quitação no início do exercício de 2021. Em relação ao questionamento 2: “Informamos que o Estado não tem gestão nas publicações disponibilizadas pelo link indicado acima” (Link do Mapa do CNJ).

Plataforma:

<https://sistema.ouvidoria.es.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacao.aspx>

Goiás - Protocolo 2022.0219.210143-15: “Em consulta ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça de Goiás (000027956755), nos foi informado que os valores que representam o passivo, em 31/12/2020, sem os precatórios de 2021, correspondem exatamente ao valor de R\$ 1.237.535.258,12 (doc. anexo 000027956592), sem as deduções do saldo bancário e acordos parcelados, pois, considerando o saldo bancário e acordos parcelados, temos passivo em 31/12/20 - R\$ 1.033.690.634,22 (conforme documento anexo). Considerando a inserção dos precatórios inscritos para o exercício de 2021, o passivo em 31/12/2020, corresponde ao valor de R\$ 1.509.168.912,57 (doc. anexo 000027956648), que inserindo o saldo bancário e acordos parcelados, temos passivo em 31/12/20 - R\$ 1.305.324.288,67

(conforme documento anexo 000027956648). Insta ressaltar que o Mapa Anual Publicado pelo CNJ, informa o valor Estadual - R\$ 1.334.113.891,72, sendo que o TJGO, informou ao CNJ os valores (R\$ 1.033.690.634,22 + R\$ 271.633.654,45 = R\$ 1.305.324.288,67), inclusive, está publicado na página de precatórios do TJGO: Link: [https://www.tjgo.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/precatórios/mapa-anual.](https://www.tjgo.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/precatórios/mapa-anual)”

Plataforma: <http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/Consulta.php>

Maranhão - Protocolo 00001.000356/2022-57: Em relação ao questionamento 1: “Os passivos dos precatórios são ajustados ao final de cada exercício conforme informação fornecida pelo Tribunal de Justiça onde identifica os valores pagos, baixados, inscrições no exercício, contabilizamos também os valores dos precatórios inscritos para o exercício seguinte conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício. Os saldos das contas de passivo representam, ao final do exercício, o Estoque dos precatórios que o Estado tem para pagamento futuro.”

Em relação ao questionamento 2: “Como os valores contabilizados dos precatórios são informados pelo Tribunal de Justiça que controla os pagamentos, sugerimos que este questionamento seja dirigido ao citado órgão para que explique o motivo dessa diferença.”

Mato Grosso - Protocolo 312964: Em relação ao questionamento 1: “As informações com a posição do estoque são fornecidas de forma analítica e sintética pelos tribunais de Justiça e TRT. As contabilizações das obrigações no passivo para efeitos do estoque, são considerados apenas os precatórios que apresentam status de pendentes de pagamentos. Os valores apurados são classificados como de natureza alimentar e comum, vencidos e a vencer e de curto e longo prazo. Os registros são feitos dentro de cada órgão devedor do precatório. Os devidos pela administração direta e órgãos extintos são contabilizados na PGE - Procuradoria Geral do Estado e os das autarquias e fundações são registrados na própria unidade.”

Em relação ao questionamento 2: “Não recebemos nenhuma informação dos dados que são disponibilizados pelos tribunais ao CNJ . Fazemos as conciliações dos dados recebidos e procedemos os tratamentos contábeis pertinentes. Entendemos que deveriam ser os mesmos estoques fornecidos aos entes devedores.

Os precatórios que estão no status de sobre estado [sobrestado], aguardando regularização processual e outros semelhantes são registrados nas contas de controle, portanto além dos R\$ 466 milhões registrado como passivo, conforme explicado no item 1, houve o registro do montante R\$ 628,9 milhões em contas de controle, que ainda não entrou na fila para pagamento,

portanto não constituiu um passivo do Estado, somente sendo evidenciadas em contas de controle por existir a potencialidade de virar passivo.”

Mato Grosso do Sul - Protocolo 02789.2022.000090-68: “Buscando responder o questionamento trazido pelo sistema s-SIC/MS, Número: 02789.2022.000090-68 , vem dizer que de fato o saldo apontado no relatório do CNJ efetivamente difere do saldo apurado no balanço do Estado de Mato Grosso do Sul, e isso se dá porque no balanço do Estado é considerado o saldo devedor apurado em dezembro/2020 e abatendo os valores depositados no ano e havidos nas subcontas de pagamento cronológico e de acordo direto em precatório. Portanto, não há nenhuma divergência nos saldos apontados pois eles tratam da mesma informação, mas de maneira diferente, onde no balanço do Estado de Mato Grosso do Sul utilizamos o saldo devedor teórico atualizado conforme site do TJMS, que considera os valores depositados nas respectivas subcontas; ao passo que o saldo do CNJ traz o valor total, sem considerar os depósitos.”

Minas Gerais – Protocolo 01190000022202266: “Em resposta à demanda protocolada sob o nº 01190000022202266, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Superintendência Central de Contadoria-Geral, informa que o valor constante da Nota Explicativa item 2.4 – Obrigações com Precatório no valor de R\$ 4.534.522.519,60 - refere-se ao saldo em 31/12/2020 da conta contábil Conta contábil 2.2.8.9.1.01.05 – Sentença Judicial – Precatórios Posteriores a LRF de todo o Estado.

Quanto aos valores constantes do “Mapa Anual de precatórios do Conselho Nacional de Justiça”, esta Superintendência sugere que tais dados sejam apurados no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, em razão de suas competências institucionais.”

Pará – Protocolo 454/2022: “Em resposta à sua solicitação de informação formulada através do SIC PA nº 454/2022 - PGE, esclarecemos que o valor de R\$ 132.000.000,00 referente ao passivo de precatórios, constante do Balanço Geral do Estado em 2020, tomou por base informações obtidas junto ao setor de cálculos desta PGE, levando em conta dados constantes dos processos judiciais em que figura como executado o Estado do Pará, bem como outras entidades da Administração Indireta Estadual que, seja por sua natureza jurídica de direito público, seja por ser enquadrada como estatal dependente do Estado, submetem-se ao pagamento de dívidas pelo regime de precatórios.

Quanto ao segundo questionamento formulado, reputamos prejudicado, eis que não recai sobre

esta Procuradoria-Geral do Estado a responsabilidade de prestar informações para instrução do Mapa Anual de precatórios do Conselho Nacional de Justiça.”

Paraíba – Protocolo 00099.000410/2022-3: “O montante de estoque de precatório em dezembro de 2020 foi R\$ 2.010.785.589,06 e encontra-se no passivo nao-circulante do balanço patrimonial. Esse valor também pode ser visualizado no anexo 2 do rgf 3º quadrimestre de 2020, demonstrativo da dívida consolidada líquida, que está no portal da transparência do governo do estado da paraíba, link: <https://siaf.cge.pb.gov.br/cge/siafweb/2020/rgf/d03.pdf>.

Sobre a diferença entre passivo e CNJ: O valor contabilizado é o valor original do precatório.”

Paraná: “Conforme apontado na resposta 1, os valores são compostos conforme demonstra o Anexo II do RGF. Conquanto, destaca-se que por orientação do Tribunal de Contas do Estado, durante auditoria da Dívida pública, a contabilidade foi orientada registrar a baixa de diversos valores de precatório, o que corroborou para uma diminuição da dívida

De acordo com o presente descrito, resta claro que há diferença entre os valores demonstrados pelo Estado e o CNJ, contudo, reforça-se que os valores são levantados de bases diferentes, e que devido as particularidades de cada entidade, é importante mencionar que as memórias de cálculos podem ser diferentes, bom como pode haver atualização monetária por parte do CNJ, enquanto o Estado registra o que é apurado pelas áreas competentes.”

Pernambuco – Protocolo 14762/2022: “Realizou-se consulta no portal do CNJ para verificação das informações constantes do pedido de informação realizado pelo solicitante. Ao consultar o portal, foi extraído arquivo excel, em anexo, com as informações dos Precatórios de Todos os Estados e incluímos nova planilha com os dados de Pernambuco. Ente devedor Esfera Dívida em 31/12/2020 PE Estadual 420.432.545,11 PE Municipal 639.440.549,71 Total 1.059.873.094,82 Primeiramente, com base na planilha, observa-se o total de Precatórios é R\$ 1.059.873.094,82, que desse montante, há o valor de R\$ 639.440.549,71 correspondente aos municípios do Estado de Pernambuco, onde cada Ente Federado, mediante sua Contabilidade, têm o dever de registrar seu respectivo passivo e informar ao Tesouro Nacional para fins de Consolidação das Informações. Em relação aos Precatórios do Ente, Estado de Pernambuco, o valor informado acima, podem ocorrer pequenas divergências que são ajustas, sempre que as informações são enviadas pelo Tribunais ao Estado para lançamento na Contabilidade, tendo em vista a dinâmica de Precatórios que muda constantemente. Assim, cada Ente é responsável pela sua escrituração e envio de dados e informações pelo SICONFI ao Tesouro Nacional”

Piauí: Solicitação não respondida.

Rio de Janeiro - Protocolo 24299/2022: “O valor de R\$7.177.400.000,00 constante das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão Fiscal refletem os registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro SIAFE-RIO, nas diversas Unidades Gestoras que compõem a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro. A informação do citado Mapa só considera os precatórios expedidos até 01/07/2020, conforme documento 29239058 extraído do Portal do Conselho Nacional de Justiça. Logo, ao comparar as duas bases de dados, verifica-se que existem diferenças em relação ao período de apuração: 01/07/2020 no portal do CNJ e 31/12/2020 no SIAFE Rio.”

Rio Grande do Norte - Protocolo 2002202216411253: Solicitação não respondida.

Rio Grande do Sul – Protocolo 13058/0168: “Prezado Sr. Ítalo Pinheiro Alves, relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul sobre valor da dívida de precatórios no passivo do balanço patrimonial do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que o valor contabilizado no passivo da obrigação de Central do Cidadão precatórios representa a totalidade de precatórios devidos, conforme informações prestadas pelos tribunais (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal), com data base em 31 de dezembro de 2020.”

Rondônia - Protocolo 20220220161135516: “O valor em questão é a soma do montante contabilizado no SIAFEM em 31 de dez de 2020 dos precatórios vencidos e não vencidos da administração direta e indireta, a saber: Estado de RO/IDARON, EMATER, DER e IPERON. É importante considerar aqui apenas precatórios da Administração Pública Estadual, (no mapa Anual: R\$ 2.378.671.436,58) e destacar que a diferença pode ser justificada pela ausência da contabilização no SAPRE do pagamento de precatórios humanitários.

Roraima - Protocolo 01634.2022.000012-46: Em relação ao questionamento 1: “Cada Poder Judiciário (Tribunal de Justiça/Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região), encaminha todo ano a relação dos precatórios para ser incluídos no passivo consolidado do Estado”.

Em relação ao questionamento 2: “Sim, existe uma diferença do passivo consolidado do Estado

em relação ao mapa anual do Conselho Nacional de Justiça. As informações do mapa anual do Conselho Nacional de Justiça são publicadas pelos tribunais, esta Secretaria Adjunta irá analisar junto aos tribunais de Roraima a diferença.”

Santa Catarina – Protocolo 2022003195: Em relação ao questionamento 1: “O valor é exatamente o informado pelo Tribunal de Justiça de SC, conforme lista de precatórios encaminhada”. Em relação ao questionamento 2: “Não temos conhecimento da base adotada pelo CNJ. A obrigação que temos é contabilizar os valores informados pelo Tribunal de Justiça de SC. Valores constantes em outras bases, devem ser consultadas com quem as disponibiliza, no caso em tela, o CNJ”

São Paulo – Protocolo 69724222442: “Em que pese o envio de sua mensagem por este meio de contato, sua consulta **não** é amparada pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a “Lei de Acesso à Informação” (LAI), que dispõe sobre os procedimentos para acesso a informações, dados e documentos, produzidos e, ou, acumulados na Administração Pública estadual.”

Sergipe: Não foi possível enviar solicitação por erro no sistema.

Tocantins - 02332.2022.000260-36: Solicitação não respondida.

APÊNDICE C – ACHADOS DA AUDITORIA DO TCEPR

Quadro 1A - Achados da auditoria da dívida pública estadual⁵

Achados	Descrição
1	Falta de integralização entre os módulos financeiro e patrimonial, no que tange à baixa da dívida, do sistema de contabilidade – SIAF
2	O sistema informatizado utilizado pela SEFA (SEFANET – módulo da dívida) para controle, acompanhamento e cálculo dos juros, encargos, atualização monetária e amortização de cada conta não apresenta informações fidedignas.
3	Insuficiência de normativas que estabeleçam os procedimentos e fluxos de atividades de registro, guarda, confrontação, controle e análise da Dívida Pública Estadual.
4	Controles internos insuficientes, agregação de atividades exercidas pelo mesmo servidor sem observância do princípio da segregação de funções.
5	Divergência entre os saldos de contas – posição contábil da SEFA versus posição do credor
6	Saldo das contas que registram a dívida de precatórios estão atualizadas monetariamente somente até 01/07/2019.
7	Baixa indevida de pagamentos de precatórios.
8	Ausência de registros contábeis de incidência de juros, encargos, atualização monetária e amortização pelo regime de competência.
9	Ausência de registros contábeis da movimentação entre saldos dos grupos de curto e longo prazo
10	Passivo não reconhecido – PARANAPREVIDENCIA valor de R\$ 554.618 mil

Fonte: Auditoria da dívida pública estatal, protocolo N. 73512-0/20 (TCEPR, 2020)

⁵ Disponível em:

<https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2020/pdfs/Relat%C3%B3rioFinaldaComiss%C3%A3o.pdf>